



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



DECRETO Nº 010/2022 – GAB/PREFEITO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS SERVIDORES CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA – **MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas das secretarias e repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a diminuição dos repasses federais e os cortes de verbas destinadas ao município;

CONSIDERANDO, que é dever da gestão municipal promover todos os atos administrativos que visem a economia de recursos públicos para sua melhor aplicação;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação da folha de servidores do município ao e-social;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do teto de gastos do município com a folha de pagamento e seguindo orientação da Procuradoria Jurídica do Município, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria do Município;

CONSIDERANDO AINDA que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores contratados nas estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração do Poder Executivo do Município de São Pedro da Água Branca - MA.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



§2º Findas as licenças ou auxílios de que trata o §1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

§3º A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

Art. 2º. Ficam ainda excluído do Caput do art. 1º os funcionários que prestam serviços essenciais na área da saúde, limpeza urbana e do quadro da educação, sendo que estes últimos ficarão nos seus quadros até o término do ano letivo do ano corrente.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender do interesse da administração pública municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de Dezembro de 2022, com produção de efeitos na forma que especifica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 19 de Dezembro de 2022.

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.